



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.815/06

### RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele Órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área de saúde, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Após o exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu Relatório Inicial, às fls. 27/8, destacando a existência de 11 (onze) profissionais da área de saúde, contratados irregularmente pelo município de Olivedos/PB, bem como a ocupação de 04 (quatro) servidores efetivos, provavelmente oriundos de concurso público realizado anteriormente pelo município, quais sejam: **Crisália Maria Victor Araújo** e **Dagoberto de Almeida Souto** (Odontólogos); **Francimar Barros Queiroz** (Assistente Social) e **Lindecy Pereira Costa** (Psicólogo). Cabendo ao gestor esclarecer a forma de admissão desses servidores.

Nos gastos com Serviços de Terceiros – Pessoa Física, observou-se a ocorrência de despesas com serviços prestados por profissionais de área de saúde, consultas médicas, além de cirurgias e outros procedimentos médicos de caráter permanente, em detrimento de concurso público.

Em seguida, houve a citação do **Sr. Josimar Gonçalves Costa**, ex-Prefeito do Município de Olivedos/PB, apresentou nesta Corte de Contas, conforme consta das fls. 31/58 dos autos. A Auditoria analisou a documentação acostada e emitiu novo Relatório, fls. 62/3.

Após as devidas análises pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao TCE/PB, este último de forma oral, a **1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, em sessão realizada no dia 01.08.2013, apreciou o presente processo, ocasião em que baixou a **Resolução RC1 TC nº 140/2013**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE em 08.08.2013, a qual assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Município de Olivedos/PB, Sr. **Grigório de Almeida Souto**, adotasse providências no sentido da regularização dos fatos apontados no relatório de fls. 62/3 dos autos, encaminhando a esta Corte de Contas toda a documentação comprobatória para as devidas análises, sob pena de aplicação de multa por omissão.

Transcorrido o prazo, o Gestor não se pronunciou a cerca da referida decisão.

No presente momento não foi o processo enviado ao Ministério Público Especial.

É o Relatório.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.815/06

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **DECLAREM não cumprida o Resolução RC1 TC nº 140/2013**, face à ausência de esclarecimentos por parte do Gestor do Município de Olivedos/PB, **Sr. Grigório de Almeida Souto**;
- b) **Apliquem ao Sr. Grigório de Almeida Souto**, Prefeito do Município de Olivedos/PB, **multa** no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- c) **Assinem**, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, para que o atual Prefeito do Município de Olivedos/PB, **Sr. Grigório de Almeida Souto**, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de encaminhar a esse Tribunal de Contas esclarecimentos e/ou documentos em contraposição ao exposto no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 62/63 dos presentes autos.

É o voto.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**Processo TC nº 06.815/06**

**Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução RC1 TC nº 140/2013**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB**

**Gestor Responsável: Grigório de Almeida Souto**

**Patrono/Procurador: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB nº 14.233**

**Atos de Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento de Resolução RC1 TC nº 140/2013. Não cumprimento. Multa. Assinação de novo prazo.**

### ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 1.368/2014

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 06.815/06, referente à Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho em decorrência de denúncia formulada naquele Órgão pelo SINDODONTO e pelo SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde, que no presente momento, verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 140/2013**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer oral do Ministério Público Especial do voto do Relator, em:

- 1) DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC nº 140/2013**, face à ausência de esclarecimentos por parte do Gestor do Município de Olivedos/PB, **Sr. Grigório de Almeida Souto**;
- 2) APLICAR ao Sr Grigório de Almeida Souto**, Prefeito do Município de Olivedos/PB, **MULTA** no valor de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), nos termos do art. 56, inciso IV da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- 3) ASSINAR, mais uma vez**, o prazo de **60 (sessenta)** dias para que o atual Prefeito do Município de Olivedos/PB, **Sr. Grigório de Almeida Souto**, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de encaminhar a esse Tribunal de Contas esclarecimentos e/ou documentos em contraposição ao exposto no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 62/63 dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 03 de abril de 2014.

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

**NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

Fui presente:

**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

**RELATOR**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**